



LEI Nº 5.378-A, DE 24 DE março DE 2004

Acrescenta parágrafo único ao art. 10, da Lei nº 4.050, de 12 de maio de 1986.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ,

FAÇO saber que o Poder Legislativo aprovou e eu, **KLEBER DANTAS EULÁLIO**, Presidente da Assembléia Legislativa, nos termos do § 7º, do art. 78, da Constituição Estadual, **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 10 da Lei nº 4.050, de 12 de maio de 1986, com a redação dada pela Lei nº 4.454, de 26 de dezembro de 1991, fica acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 10 -

Parágrafo único – O pagamento do benefício de que trata o caput deste artigo será de responsabilidade da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí no primeiro caso – falecimento de deputado em exercício de mandato – e, do IAPEP no segundo caso – falecimento de ex-deputado em gozo de pensão parlamentar.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo ao início da vigência da Lei modificada.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELLA, em Teresina(PI), 24 de março de 2004.


Dep. **KLEBER EULÁLIO**
Presidente

OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO
JOÃO MÁDISON NOGUEIRA
JOSÉ RIBAMAR PEREIRA
MARDEN LUIS BRITO CAVALCANTE E MENEZES

PCdoB
PMDB
PMDB
PSDB

Dep. KLEBER EULÁLIO
Presidente



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

LEI Nº 5.378-A, DE 24 DE março DE 2004

Acrescenta parágrafo único ao art. 10, da Lei nº 4.050, de 12 de maio de 1986.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ,

FAÇO saber que o Poder Legislativo aprovou e eu, **KLEBER DANTAS EULÁLIO**, Presidente da Assembléia Legislativa, nos termos do § 7º, do art. 78, da Constituição Estadual, **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 10 da Lei nº 4.050, de 12 de maio de 1986, com a redação dada pela Lei nº 4.454, de 26 de dezembro de 1991, fica acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 10 -

Parágrafo único – O pagamento do benefício de que trata o caput deste artigo será de responsabilidade da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí no primeiro caso – falecimento de deputado em exercício de mandato – e, do IAPEP no segundo caso – falecimento de ex-deputado em gozo de pensão parlamentar.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo ao início da vigência da Lei modificada.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELLA, em Teresina(PI), 24 de março de 2004.


Dep. **KLEBER EULÁLIO**
Presidente

OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO
JOÃO MÁDISON NOGUEIRA
JOSÉ RIBAMAR PEREIRA
MARDEN LUIS BRITO CAVALCANTE E MENEZES

PCdB
PMDB
PMDB
PSDB

Dep. KLEBER EULÁLIO
Presidente



Diário da Assembléia

15ª LEGISLATURA

2ª SESSÃO LEGISLATIVA

ANO III Nº 49 - Teresina, 24 de março de 2004

MESA DIRETORA

Presidente:	Dep. Kleber Eulálio
1º Vice-Presidente	Dep. Wilson Brandão
2º Vice-Presidente:	Dep. Irmão Elias
1º Secretário:	Dep. Roncalli Paulo
2º Secretário:	Dep. Edson Ferreira
3º Secretário:	Dep. João de Deus
4º Secretário:	Dep. Hélio Isaías

SUPLENTES:

Dep. Warton Santos	Dep. Maria José Leão
--------------------	----------------------

DEPUTADOS:

ANTÔNIO JOSÉ DE MORAES SOUZA FILHO	PSDB
ANTÔNIO JOSÉ CASTELO BRANCO MEDEIROS	PT
EDSON DE CASTRO FERREIRA-2º Secretário	PFL
ELIAS PEREIRA LOPES (IRMÃO ELIAS)-2º Vice-Presidente	PPB
ELIAS NIMENES DO PRADO	PDT
FERNANDO ALBERTO DE BRITO MONTEIRO	PFL
FLÁVIO RODRIGUES NOGUEIRA	PDT
FLORA IZABEL RODRIGUES CARDOSO - LÍDER	PT
FRANCISCO DONATO L. DE A. FILHO (CHICO FILHO)	PMDB
GERARDO JURACI CAMPELO LEITE	PFL
GUILHERME XAVIER DE OLIVEIRA NETO	PL
GUSTAVO CONDE MEDEIROS	PFL
HÉLIO ISAÍAS DA SILVA - 4º Secretário	PTB
HOMERO FERREIRA CASTELO BRANCO	PFL
JOÃO DE DEUS SOUSA - 3º Secretário	PT
JOÃO HENRIQUE DE ALENCAR PIRES REBELO	PMDB
JOSÉ ICEMAR LAVOR NÉRI (NERINHO)	PPB
JOSÉ RONCALLI COSTA PAULO - 1º Secretário	PSDB
JUDAS TADEU DE ANDRADE MAIA	PPB
KLEBER DANTAS EULÁLIO - Presidente	PMDB
LUCIANO NUNES SANTOS FILHO	PSDB
MARCELO DO EGITO COELHO	PPB
MARIA JOSÉ R. DE CARVALHO(Mª JOSÉ LEÃO) -Suplente	PFL
SEBASTIÃO ROCHA LEAL JÚNIOR	PFL
THEMÍSTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO	PMDB
WARTON FRANCISCO N. DE M. SANTOS-Suplente	PMDB
WILSON NUNES BRANDÃO-1º Vice-Presidente	PFL
WILSON NUNES MARTINS	PSDB

DEPUTADOS LICENCIADOS

ANTÔNIO JOSÉ CASTELO BRANCO MEDEIROS	PT
JOÃO HENRIQUE F. DE ALENCAR PIRES REBELO	PMDB
MAURO EXPEDITO REIS DE FREITAS TAPETY	PMDB
PAULO HENRIQUE PAES LANDIM	S/PARTIDO

SUPLENTES EM EXERCÍCIO

CLAYTON REBELO DE CARVALHO FILHO	PCdoB
JOÃO MÁDISON NOGUEIRA	PMDB
OSÉ RIBAMAR PEREIRA	PMDB
MARLEN LUIS BRITO CAVALCANTE E MENEZES	PSDB

LEI Nº 5.378-A, DE 24 DE MARÇO DE 2004

Acrescenta parágrafo único ao art. 10, da Lei nº 4.050, de 12 de maio de 1986.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ,

FAÇO saber que o Poder Legislativo aprovou e eu, **KLEBER DANTAS EULÁLIO**, Presidente da Assembléia Legislativa, nos termos do § 7º, do art. 78, da Constituição Estadual, **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 10 da Lei nº 4.050, de 12 de maio de 1986, com a redação dada pela Lei nº 4.454, de 26 de dezembro de 1991, fica acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 10 -
Parágrafo único - O pagamento do benefício de que trata o caput deste artigo será de responsabilidade da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí no primeiro caso - falecimento de deputado em exercício de mandato - e, do IAPEP no segundo caso - falecimento de ex-deputado em gozo de pensão parlamentar.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo ao início da vigência da Lei modificada.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELLA, em Teresina(PI),
24 de março de 2004.

Dep. KLEBER EULÁLIO

Presidente



Diário da Assembléia

15ª LEGISLATURA

2ª SESSÃO LEGISLATIVA

ANO III Nº 49 - Teresina, 24 de março de 2004

MESA DIRETORA

Presidente:	Dep. Kleber Eulálio
1º Vice-Presidente	Dep. Wilson Brandão
2º Vice-Presidente:	Dep. Irmão Elias
1º Secretário:	Dep. Roncalli Paulo
2º Secretário:	Dep. Edson Ferreira
3º Secretário:	Dep. João de Deus
4º Secretário:	Dep. Hélio Isaías

SUPLENTES:

Dep. Warton Santos	Dep. Maria José Leão
--------------------	----------------------

DEPUTADOS:

ANTÔNIO JOSÉ DE MORAES SOUZA FILHO	PSDB
ANTÔNIO JOSÉ CASTELO BRANCO MEDEIROS	PT
EDSON DE CASTRO FERREIRA-2º Secretário	PFL
ELIAS PEREIRA LOPES (IRMÃO ELIAS)-2º Vice-Presidente	PPB
ELIAS NIMENES DO PRADO	PDT
FERNANDO ALBERTO DE BRITO MONTEIRO	PFL
FLÁVIO RODRIGUES NOGUEIRA	PDT
FLORA IZABEL RODRIGUES CARDOSO - LÍDER	PT
FRANCISCO DONATO L. DE A. FILHO (CHICO FILHO)	PMDB
GERARDO JURACI CAMPELO LEITE	PFL
GUILHERME XAVIER DE OLIVEIRA NETO	PL
GUSTAVO CONDE MEDEIROS	PFL
HÉLIO ISAÍAS DA SILVA - 4º Secretário	PTB
HOMERO FERREIRA CASTELO BRANCO	PFL
JOÃO DE DEUS SOUSA - 3º Secretário	PT
JOÃO HENRIQUE DE ALENCAR PIRES REBÊLO	PMDB
JOSÉ ICEMAR LAVOR NÉRI (NERINHO)	PPB
JOSÉ RONCALLI COSTA PAULO - 1º Secretário	PSDB
JUDAS TADEU DE ANDRADE MAIA	PPB
KLEBER DANTAS EULÁLIO - Presidente	PMDB
LUCIANO NUNES SANTOS FILHO	PSDB
MARCELO DO EGITO COÊLHO	PPB
MARIA JOSÉ R. DE CARVALHO(Mª JOSÉ LEÃO) -Suplente	PFL
SEBASTIÃO ROCHA LEAL JÚNIOR	PFL
THEMÍSTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO	PMDB
WARTON FRANCISCO N. DE M. SANTOS-Suplente	PMDB
WILSON NUNES BRANDÃO-1º Vice-Presidente	PFL
WILSON NUNES MARTINS	PSDB

DEPUTADOS LICENCIADOS

ANTÔNIO JOSÉ CASTELO BRANCO MEDEIROS	PT
JOÃO HENRIQUE F. DE ALENCAR PIRES REBELO	PMDB
MAURO EXPEDITO REIS DE FREITAS TAPETY	PMDB
PAULO HENRIQUE PAES LANDIM	S/PARTIDO

SUPLENTES EM EXERCÍCIO

CLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO	PCdoB
JOÃO MÁDISON NOGUEIRA	PMDB
JOSÉ RIBAMAR PEREIRA	PMDB
MARDEN LUIS BRITO CAVALCANTE E MENEZES	PSDB

LEI Nº 5.378-A, DE 24 DE MARÇO DE 2004

Acrescenta parágrafo único ao art. 10, da Lei nº 4.050, de 12 de maio de 1986.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ,

FAÇO saber que o Poder Legislativo aprovou e eu, **KLEBER DANTAS EULÁLIO**, Presidente da Assembléia Legislativa, nos termos do § 7º, do art. 78, da Constituição Estadual, **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 10 da Lei nº 4.050, de 12 de maio de 1986, com a redação dada pela Lei nº 4.454, de 26 de dezembro de 1991, fica acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 10 -
Parágrafo único – O pagamento do benefício de que trata o caput deste artigo será de responsabilidade da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí no primeiro caso – falecimento de deputado em exercício de mandato – e, do IAPEP no segundo caso – falecimento de ex-deputado em gozo de pensão parlamentar.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo ao início da vigência da Lei modificada.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELLA, em Teresina(PI),

24 de março de 2004.

Dep. KLEBER EULÁLIO

Presidente